



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00033-301

Reclamante: Maria Rozinha Dias Da Silva, **CNPJ/CPF:** 077.201.993-24, **Endereço:** Rua Santos Dumont, nº 70, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.932-660, **Telefone:** (85) 98761-9428 (esposo) E-mail: rozynhadiasdias@gmail.com

Reclamada: CDC Maracanaú Telefonia LTDA ME, **CPF/CNPJ:** 53.473.346/0001-73, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, nº 100 (loja 223), **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-225, **Telefone:** (85) 99760-1023.

Reclamada: Realme Brasil LTDA, **CPF/CNPJ:** 60.504.101/0001-21, **Endereço:** Avenida Paulista, nº 1048 (17º andar), **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01.310-100.

Aos 30 de março de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. EDILENA ESLESKA LIMA CAIRES, inscrita no CPF nº: 039.682.646-65, E-mail: ediwcaires@hotmail.com, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a Sra. Edilena Esleska, reiterou a defesa apresentada aos autos e esclareceu que não a proposta de acordo, pois a consumidora não levou o aparelho celular até a autorizada, para que assim sejam analisados os danos informados pela consumidora. **O endereço da autorizada é: Rua Apolo, nº 28 – Bairro Damas-Fortaleza. Horário de funcionamento: 09h às 12h; 14h às 17h30 (segunda a sexta-feira). Telefone de contato: 85-9-2155-8713.**

Facultada a palavra a consumidora, a Sra. Maria Rozinha, levará o aparelho celular até a autorizada indicada pela empresa para que assim seja analisado e espera que o problema seja resolvido.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentou proposta de acordo, mas solicitou que a consumidora levasse o aparelho celular para a autorizada e assim seja realizado um laudo técnico para solucionar o problema. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa.

Ante o exposto, e diante da solicitação da reclamada, com pedido de levar o aparelho celular até uma autorizada, fica a consumidora encarregada de informar a este órgão, se de fato aconteceu o conserto ou não do aparelho celular, bem como, concedo um novo prazo de 15 (quinze) dias úteis (até 22 de abril de 2026) para tal informação.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de março de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

PRESEÇA VIRTUAL

Maria Rozinha Dias Da Silva (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

EDILENA ESLESKA LIMA CAIRES (Preposta)
Realme Brasil LTDA (Reclamada)

